

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1319/81- AP/-DAE-n.0520/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de PENÁPOLIS.

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico.

RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 1232 / 81 -CPL. - APROVADO em 5 / 8 / 81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal da Penápolis,

solicitou, em 31 /03 /1981 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretario de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado, a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente, à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de

Penápolis

competete:

1. contratar e designar um (01) Cirurgião-(ões) Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

PROCESSO-CEE-nº 1319/81 C.PL. PARECER-CEE-nº 1232 / 81 Fls. 02

5. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do (s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA : A (s) escola (s) abrangida pelo presente Convênio é a EEPSG. "Adelino Peters", de Penápolis- B.S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA : À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s);

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;

5. colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s);

4. ceder o material de consumo;

5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião-(ões) Dentista (s);

6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA : Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes , mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência, deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1982 com início a partir de 1º de janeiro do corrente podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa

PROCESSO CEE-nº 1319/81 C.PL . PARECER-CEE-nº 1232 / 81 Fls. 03

manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas Cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de _____

PENÁPOLIS objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 09 de julho ,1981

a) Consº(a) _____
Maria Aparecida Tamasso Garcia

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheira Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 15 de julho 1981

a) Consº _____
Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente